



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 047/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, e pela mudança de mantenedora do EDUCANDÁRIO SANTA HELENA, rede privada, em Castelo do Piauí(PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI Nº338/2019

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e mudança de Mantenedora

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO SANTA HELENA

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

I INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº338/2019, que consta inicialmente, dos formulários preenchidos, dois Requerimentos de Renovação de Curso e Mudança de Mantenedora, Declaração de Transferência de Firma, Termo de Compromisso de Funcionamento da Escola, conforme a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, Comprovantes Cadastrais da antiga e nova firma da escola, Contrato Social antigo, Requerimento de Empresário, Contrato de Locação Sem Fim Lucrativo e a Resolução de Autorização de Funcionamento (vencida em 31/12/2019). Segue também documento no qual a Sra. Maria Ivanildes de Sousa Cardoso, justifica o atraso do pedido de renovação de autorização.

Em seguida encontra-se uma outra justificativa, sem assinatura, onde demonstra o interesse pela renovação de autorização para a escola ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo, Regular.

A escola fica localizada na Rua Nilo Lima, 247, Centro, em Castelo do Piauí (PI), CEP 64.340-000, e tem como mantenedora a firma Educandário Sousa e Melo LTDA, CNPJ Nº 04.576.379/0001-33. Neste processo solicita autorização de mudança de mantenedora, em função da sociedade ter sido desfeita, para a firma A. L. Cardoso de Vasconcelos Neto com CNPJ nº27.092.107/0001-63.

II RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI nº111/2018. Apresenta o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma. Consta ainda, matriz curricular, conteúdo programático disciplinar, calendário escolar, relação nominal da equipe docente e técnico administrativo, plano de ação pedagógico, formação continuada de professores, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no ano de 2019, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão de ensino, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária 2020, alvará de autorização de funcionamento (vencido em 31/12/2019), planta baixa e laudo técnico de vistoria realizado pelo Eng. Manoel Soares Cavalcante Júnior- CREA nº190835702-9, no qual afirma que o prédio apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, possuindo acessibilidade aos seus usuários de acordo com as exigências legais vigentes.

O processo contém ainda, diversas impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços do instituto com boa aparência, relação quantificada das salas de aula e de apoio,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 047/2021

contrato de locação sem fins lucrativos, convênio com Laboratório de Análise Clínica para aulas práticas de Ciências, relação das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações audio-visual e educação infantil, descrição das instalações da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos é apresentado o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção foi realizada no dia 07 de junho de 2021 pelas técnicas da SEDUC Adriana Barbosa Costa e Rosy do Nascimento Santos que não apresentaram o relatório da inspeção, como também, deixaram duas questões sem preenchimento total (5.1 e 5.5).

No descritivo do formulário consta que o EDUCANDÁRIO SANTA HELENA dispõe de 07 (sete) salas de aula, sala para diretoria, sala de secretaria, sala da coordenação pedagógica, sala para professores, almoxarifado, 03 (três) banheiros adaptados e espaço para prática de Educação Física. Por outro lado, não existe espaço próprio parabiblioteca e nem laboratório de ciência.

A escola dispõe de uma equipe de 13 (treze) docentes, todos com curso superior e todos com carga horária de 20h semanais em regime celetista. Esses docentes atendem 111 (cento e onze) estudantes.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno a escola utiliza quase todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar do estudante em fichários individuais e informatizados. Apenas não apresentou o livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e o livro registro de controle e certificados e diplomas expedidos.

III CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desse relator recomenda ao Plenário as seguintes deliberações em relação ao Educandário Santa Helena, escola da rede privada de Castelo do Piauí (PI):

1) Autorizar a renovação de funcionamento da instituição para ministrar de Curso do Ensino Fundamental completo Regular, até 31 de dezembro de 2024.

2) Autorizar a mudança de mantenedora, conforme solicitado.

3) Determinar que no prazo de 120 dias, seja apresentado o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017, além de incluir o que disciplinam as resoluções vigentes quanto ao Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos, Educação Ambiental e Ensino Religioso. Especificamente, no Regimento Escolar, deve-se acrescentar no Art. 51, que trata de Transferências, a garantia de ampla defesa do discente. Renumerar todos os artigos subsequentes, pois está repetido o número 51 no artigo que aborda o Currículo. Excluir o artigo 58. No Art. 90, inciso VII excluir a parte que está entre parênteses. Nesse mesmo artigo, no inciso XVIII excluir a proibição dos discentes sentar ou deitar no chão das calçadas, nos arredores do Colégio; no inciso XX, excluir a proibição de mascar chiclete. No Art. 93, inciso VII, na alínea 'l' excluir a proibição de "beijos e abraços"; sugerimos colocar nessa alínea: Contatos íntimos e atos libidinosos dentro da Escola.

4) Recomendar a uniformização o termo Escola, Colégio ou Educandário em todos os documentos. Lembrando que estes documentos têm que está de acordo com a Resolução CEE/PI Nº 111/2018 e que esta mesma Resolução seja colocado nas Referências Bibliográficas consultadas.

5) Recomendar que, na próxima renovação, comprove a existência de espaço, adequado, para a biblioteca e sua adequada utilização, conforme o seu próprio Regimento Escolar.

6) Recomendar que, na próxima renovação, comprove a existência:

- a. de um laboratório de ciências, mesmo que seja um laboratório móvel;
- b. do livro de ata e livro de registro.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 047/2021

7) Recomendar que crie um “Conselho Escolar” e “Conselho de Classe” como órgãos de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

8) Recomendar que sejam apresentados a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento do Educandário, pois estão vencidos.

9) Recomendar a comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).

10) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI Nº319/2006.

11) Informar que o não cumprimento do exposto acima neste parecer acarretará na suspensão da autorização das atividades previstas.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de julho de 2021. VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI